



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NO JAPÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE PORTUGAL NA EXPO 2025 OSAKA, KANSAI

Processo n.º 0132.2025.CE.DEEP

Entre:

A **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.**, adiante designada AICEP, pessoa coletiva n.º 506320120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8º Direito, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, representada neste ato por Bernardo Maria de Sousa Matos Amaral, com poderes para o ato, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro,

E

Kreab KK, adiante designada por cocontratante, com número de registo 1010401085687 e sede Atago Green Hills MORI Tower 11F, 2-5-1 Atago, Minato-ku, Tokyo 105-6211, representada neste ato por Masami Doi, Managing Partner, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2022, de 29 de dezembro, e Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2024, de 12 de dezembro, o Governo de Portugal publicitou a aceitação do convite do Japão para participar na Expo 2025 Osaka e reiterou o papel da AICEP, E.P.E., conforme previsto dos seus Estatutos da AICEP, EPE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na sua versão atual, que determinam, na alínea g) do seu artigo 5.º, que esta tem por objeto o desenvolvimento e a execução de políticas, estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa, englobando o planeamento, a organização e a articulação da participação portuguesa em exposições universais e internacionais;
- B. Igualmente nos termos das Resoluções de Conselho de Ministros n.º 149/2022, de 29 de dezembro, n.º 114/2023, de 22 de setembro, e n.º 58/2024, de 1 de abril, a AICEP está incumbida do planeamento, organização e articulação da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- C. Tal como resulta do ponto 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2024, de 1 de abril (que aprova o modelo institucional e o programa de atividades relativos à participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai), a comunicação deverá cumprir, entre outros, os objetivos específicos de: reforçar a relevância da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai como instrumento de diplomacia económica entre Portugal e o Japão e de promoção da marca "Portugal"; mobilizar os key stakeholders para envolvimento na participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai e da sua consciencialização como beneficiários principais das ações desenvolvidas; captar a atenção dos potenciais visitantes da Expo 2025 Osaka Kansai e estimular a sua visita ao Pavilhão de Portugal; e garantir o acompanhamento regular dos meios e órgãos de comunicação social japoneses no que concerne à divulgação da participação;
- D. O ponto 11.4 do mesmo diploma prevê a contratação de uma agência de comunicação presente no mercado japonês;
- E. O Cocontratante é uma agência japonesa especializada em comunicação, com experiência na execução de estratégias de comunicação em mercados internacionais;
- F. O Cocontratante tem interesse em prestar serviços de comunicação à AICEP e esta tem interesse em adquiri-los ao Cocontratante;
- G. O preço dos referidos serviços é de € 220.000,00, com IVA incluído à taxa local de 10%;
- H. O referido valor é inferior ao limiar aplicável para estes efeitos, previsto na Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos;
- I. Dispõe o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, que *"a parte II do CCP, não é aplicável à formação dos contratos de locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços ou à realização de empreitadas de obras públicas que se destinem à organização, programação, conceção e implementação da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, a executar no estrangeiro, pela Agência para o Investimento e Comércio Externo, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), cujo valor seja inferior aos limiares relevantes para os efeitos da Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos"*;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- J. Ao abrigo da norma citada no Considerando anterior, a formação do presente Contrato não está sujeita à Parte II do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP), todavia, continua a estar sujeita aos princípios jurídicos previstos no artigo 1.º-A do CCP e à Parte III do CCP;
- K. Nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 149/2022, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o Governo autorizou a AICEP a realizar a despesa relativa à celebração dos contratos para conceção e construção do Pavilhão de Portugal no âmbito da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, e demais despesas com a aquisição de bens e serviços, para os anos de 2023 a 2026;
- L. O número de compromisso do presente contrato é o 2025/3409, com classificação económica 01020220A0C0.
- M. A decisão de contratar e a aprovação da minuta do presente contrato, foram objeto de aprovação por todos os membros do Conselho de Administração da AICEP, a 20.05.2025;
- N. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código 79416000-3-Serviços de relações públicas

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e documentos integrantes do Contrato

1. O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de comunicação no Japão para a Participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai.
2. Fazem ainda parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos:
 - a) O modelo institucional da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, constante do Anexo I ao presente Contrato;
 - b) O programa de atividades da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, constante do Anexo II ao presente Contrato;
 - c) Os Regulamentos da Expo 2025 Osaka Kansai, constantes do Anexo III ao presente contrato;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- d) A declaração relativa à proteção de dados pessoais, constante do Anexo IV.
3. O Cocontratante declara conhecer o conteúdo dos documentos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior e aceitar conformar a execução do Contrato a obrigações/especificações técnicas que deles decorram.

Cláusula 2.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Cocontratante tenha na interpretação de quaisquer documentos relacionados com a execução do Contrato devem ser submetidas à AICEP antes do início da execução da parte dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da parte da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Cocontratante submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

Sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além da cessação do contrato, o presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à integral e efetiva conclusão dos serviços objeto do contrato – cobrindo as fases de Evento e Pós-Evento, conforme descrito no cronograma estabelecido –, o que presumivelmente ocorrerá até ao dia **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados no Japão.

Cláusula 5.ª

Preço

1. Pela execução do presente contrato, a AICEP pagará ao Cocontratante o valor de €220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), com IVA incluído à taxa local de 10%.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

2. O referido montante inclui o valor devido por todos os serviços previstos no presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações daí emergentes.
3. O preço contratual comprehende a globalidade dos encargos em que o Cocontratante incorra com a celebração e o cumprimento integral do Contrato, incluindo todos os valores relativos à execução das fases de Evento (maio a 13 de outubro) e Pós-Evento (14 de outubro a 30 de novembro de 2025), nomeadamente os relativos a deslocações, transporte, alojamento, alimentação, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos serviços prestados.
4. O preço contratual engloba ainda a remuneração do Cocontratante por quaisquer benefícios que a AICEP tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor.
5. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao Cocontratante os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
6. Não será permitida a revisão do preço contratual.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas pela AICEP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que respeitem.
2. Os pagamentos serão realizados de acordo com a seguinte periodicidade e valor:
 - a) 1.ª prestação: no valor de 35.000,00 €, com IVA incluído à taxa local de 10%, em data de 31 de maio de 2025, contra a apresentação da correspondente fatura;
 - b) 2.ª prestação: no valor de 35.000,00 €, com IVA incluído à taxa local de 10%, em data de 30 de junho de 2025, contra a apresentação da correspondente fatura;
 - c) 3.ª prestação: no valor de 35.000,00 €, com IVA incluído à taxa local de 10%, em data de 31 de julho de 2025, contra a apresentação da correspondente fatura;
 - d) 4.ª prestação: no valor de 35.000,00 €, com IVA incluído à taxa local de 10%, em data de 31 de agosto de 2025, contra a apresentação da correspondente fatura;
 - e) 5.ª prestação: no valor de 35.000,00 €, com IVA incluído à taxa local de 10%, em data de 30 de setembro de 2025, contra a apresentação da correspondente fatura;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- f) 6.ª prestação: no valor de 35.000,00 €, com IVA incluído à taxa local de 10%, em data de 31 de outubro de 2025, contra a apresentação da correspondente fatura;
- g) 7.ª prestação: no valor de 10.000,00 €, com IVA incluído à taxa local de 10%, na data de apresentação do relatório final, melhor identificado na alínea b) do n.º 5.3 da Cláusula 8.ª, contra a apresentação da correspondente fatura.

3. A fatura deverá ser emitida a:

AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.- OSAKA
PORTUGAL PAVILION at Expo 2025,
Plot nº 20, Yumeshma Naka 1-chome Jisaki, Konohana-ku,
Osaka City, Zip Code: 5540043
Japan
Corporate number - 2700150129665

- 4. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente prestados e a indicação expressa do número de compromisso que consta do presente contrato.
- 5. Se a AICEP discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Cocontratante.
- 7. No âmbito da execução do presente contrato, o Cocontratante fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, a emitir faturas eletrónicas.
- 8. A AICEP pode descontar nos valores que sejam devidos ao Cocontratante, pela execução das prestações objeto do contrato, quaisquer quantias que este seja devedor, nomeadamente, a título de penalidades.
- 9. Em caso de atraso no pagamento por parte da AICEP, o Cocontratante tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do Contrato, de acordo com as especificações e requisitos técnicos nele exigidos, nos prazos estipulados, tendo em vista o cumprimento das



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da AICEP na celebração do mesmo;

- b) Não alterar as condições de prestação dos serviços;
- c) Prestar, de forma correta e fidedigna e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela AICEP, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução;
- g) Garantir que as atividades a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis no Japão e em Portugal e as normas previstas nos regulamentos da Expo 2025 Osaka Kansai (que constam do Anexo III ao presente Contrato);
- h) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do contrato, designadamente, a aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- i) Cumprir todas as orientações da AICEP emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais adequado às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica que careçam de apreciação ou de determinação;
- j) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à AICEP, sempre que esta os solicite;
- k) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à AICEP ou a terceiro, designadamente as que consubstanciam dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da AICEP, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- l) Realizar os serviços acessórios que forem considerados necessários à integral execução do Contrato;
- m) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do mesmo diploma.
2. O Cocontratante, os respetivos colaboradores e ou equipa técnica, estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
3. O Cocontratante é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a AICEP ou para terceiros.
4. O Cocontratante é responsável perante a AICEP por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.
5. O Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.
6. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
7. Em tudo o que concerne os recursos humanos necessários para a execução do contrato, designadamente a gestão e a sua qualificação, o Cocontratante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em Portugal, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
8. O Cocontratante responde, a qualquer momento, perante a AICEP, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.

Cláusula 8.º

Especificações técnicas relativas aos serviços a prestar

1. No âmbito do referido evento e da estratégia delineada pela AICEP, o Cocontratante obriga-se a assegurar, na prestação dos seus serviços àquela, também, as especificações que se deixarão expostas nos números seguintes.
2. A Cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos objetivos específicos traçados para a comunicação e constantes do ponto 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2024, de 1 de abril.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

3. No que respeita à promoção de Portugal e partindo da mensagem-chave “Oceano, o Diálogo Azul”, as ações de comunicação desenvolvidas pela Cocontratante deverão obedecer à seguinte narrativa principal:

- a. Japão e Portugal têm interagido através do Oceano há mais de 500 anos. Portugal teve uma influência significativa no Japão.
 - b. Portugal é líder mundial em inovação verde, incluindo energias renováveis como a solar e eólica, bem como inovação na economia do mar.
 - c. Portugal e Japão são parceiros chave em investimento, comércio e negócios, particularmente na economia marítima, onde Portugal oferece excelentes oportunidades para empresas japonesas. Portugal também oferece experiências culturais e históricas ricas aos viajantes.
4. Em termos de visão geral e tendo como públicos-alvo quer decisores e líderes de opinião quer o público japonês em geral, o Cocontratante obriga-se perante a AICEP a desenvolver as seguintes atividades:

4.1. Relações com os meios de comunicação social (MCS):

- a. Preparação: Kit de RP para o Japão
 - utilização do kit de imprensa oficial, modificado conforme necessário para os MCS japoneses;
 - modelo de comunicado de imprensa com um formato distintivo dos outros pavilhões.
- b. Envolvimento com os MCS Japoneses
 - evento de imprensa em Osaka;
 - encontro de MCS com Kengo Kuma e evento musical em maio;
 - propostas de entrevistas para representantes de Portugal, com foco nos principais jornais diários e no influente Nikkei Shimbun;
 - seminários com media em Tóquio.
- c. Divulgação nos MCS em Osaka
 - cobertura do pavilhão por media visuais como revistas e televisão.
- d. Comunicados de Imprensa (aprox. 2/mês)

4.2. Conteúdo pago - Publireportagem na Nikkei Business

- dupla página a cores na Nikkei Business, a principal revista de negócios do Japão;
- conteúdo direcionado ao público empresarial japonês, publicado em versão impressa e online;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- tema: competências de Portugal em inovação sustentável e marítima, e oportunidades para empresas japonesas.

4.3. Produção de Conteúdo Fotográfico e em Vídeo

- fotos e vídeos de eventos-chave no Pavilhão para redes sociais e outros fins.

5. O Cocontratante obriga-se perante a AICEP a proceder à execução das tarefas, de acordo com as seguintes fases e especificações técnicas:

5.1. Fase 1 - Evento (maio a 13 de outubro de 2025):

- a. Evento de imprensa em Osaka para mostrar o Pavilhão finalizado (alvo: 8 media, incluindo televisão)
- b. Encontro de MCS com Kengo Kuma
- c. Entrevistas com responsáveis portugueses, como o Embaixador de Portugal, a Comissária-geral ou Presidente da AICEP (alvo: 2 entrevistas, com foco nos objetivos de Portugal para a EXPO2025)
- d. Evento musical em maio
- e. Propostas aos media económicos para cobrir temas de negócios e investimento
- f. Seminários para jornalistas em Tóquio
- g. Propostas para jornalistas em Osaka sobre novos eventos/conteúdos do Pavilhão (foco em conseguir a cobertura do Pavilhão em MCS altamente visuais, como revistas e TV)
- h. Comunicados de imprensa sobre desenvolvimentos relevantes Portugal-Japão e datas importantes como o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades (10 junho) - aprox. 2 distribuições/mês

5.2. Fase 2 - Pós-Evento (14 de outubro a 31 de dezembro de 2025):

- a. Entrevistas nos MCS japoneses com responsáveis portugueses, tal como o Embaixador de Portugal, a Comissária-geral ou Presidente da AICEP (foco nos resultados da EXPO2025, especialmente novas colaborações Japão-Portugal).
- b. Fornecer um relatório final, utilizando a metodologia AVE, sobre a cobertura mediática e os objetivos alcançados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação da AICEP para o efeito.

6. No que respeita a apoio adicional de MCS, o Cocontratante obriga-se ainda:

6.1. Gestão de Relações com os Media

- a. Convites para os media e apoio de secretariado de imprensa para o evento de MCS de abril, para o encontro de MCS com Kengo Kuma e o evento musical em maio



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- b. Gestão de pedidos de informação por parte dos MCS e apoio presencial para entrevistas
- c. Contacto contínuo com MCS em Tóquio e Osaka para identificar oportunidades de cobertura.
- d. Atualizações da lista de MCS e do kit de imprensa, conforme necessário.

6.2. Monitorização e Análise de MCS

- a. Monitorização e análise contínua da cobertura mediática do Pavilhão, tanto em plataformas impressas como digitais
- b. Recortes semanais de notícias relacionados com a participação de Portugal na EXPO2025 (os relatórios de monitorização incluirão traduções dos títulos e resumos de 1 a 2 linhas).
- c. Monitorização das atividades de relações públicas (a cobertura gerada será resumida em inglês)

6.3. Avaliação Contínua para Otimização da Estratégia de Comunicação

- a. Avaliação contínua das atividades mediáticas
- b. As informações recolhidas através dos contactos com os media e da análise da monitorização serão utilizadas para:
 - identificar jornalistas-alvo particularmente relevantes e as suas áreas de interesse;
 - antecipar perguntas difíceis antes das entrevistas.

7. O Cocontratante obriga-se, ademais, perante a AICEP a:

- a. Cumprir os prazos de execução das ações conforme descrito nas identificadas fases;
- b. Realizar as atividades de comunicação de acordo com os objetivos estabelecidos pela AICEP;
- c. Manter comunicação constante com jornalistas e meios de comunicação japoneses relevantes;
- d. Fornecer relatórios periódicos mensais sobre a execução dos serviços prestados no mês anterior, e das ações e o impacto dos MCS. Estes relatórios devem ser entregues até ao dia 10 de cada mês de execução do contrato, e devem conter a descrição detalhada de todas as tarefas realizadas pelo Cocontratante;
- e. Garantir que a identidade gráfica oficial de Portugal seja utilizada em todas as comunicações e materiais promocionais.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

8. Para adequado cumprimento das referidas tarefas pelo Cocontratante, a AICEP deverá:

- a. Fornecer ao Cocontratante todas as informações e materiais necessários para a execução das ações, incluindo detalhes sobre os eventos e atividades relacionadas à Expo 2025 Osaka;
- b. Garantir o acesso do Cocontratante a autoridades e representantes portugueses, quando se revele necessário.

Cláusula 9.^a

Contratos de seguro

1. O Cocontratante deverá, com a celebração do contrato, contratar e manter em vigor os seguros necessários e adequados a garantir uma cobertura efetiva dos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades integradas no objeto do Contrato.
2. Sem prejuízo do dever de subscrição das apólices obrigatórias nos termos da legislação aplicável, o Cocontratante é responsável pela cobertura, durante o período de vigência do Contrato, dos seguintes riscos:
 - a) danos resultantes, direta ou indiretamente, da execução da prestação de serviços no Pavilhão de Portugal ou no recinto da Expo 2025 Osaka Kansai;
 - b) perda e extravio de informação confidencial;
 - c) acidentes de trabalho e doenças profissionais de todo pessoal envolvido na execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor, independentemente do vínculo com o Cocontratante.
3. A AICEP pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices de seguro referidas nos pontos anteriores da presente Cláusula, bem como comprovativo da realização do respetivo pagamento, devendo o Cocontratante apresentar a documentação em causa no prazo máximo de 2 (dois) dias.
4. Caso o Cocontratante, devidamente interpelado para cumprimento do disposto no n.º 3, não apresente elementos que comprovem o cumprimento integral das obrigações prescritas nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula, poderá a AICEP aplicar uma sanção contratual pecuniária diária, nos termos da cláusula 16.^a do presente Contrato.
5. Os seguros previstos no presente Contrato constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante, em nada, porém, diminuindo ou restringindo as obrigações e as responsabilidades, legais e contratuais, do Cocontratante perante a AICEP e perante terceiros.

Cláusula 10.^a



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

Confidencialidade

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela AICEP ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. São consideradas confidenciais todas as informação e documentação relacionadas com a execução do contrato, nas suas diversas vertentes, não podendo estas ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Cocontratante ou pelos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Cocontratante.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se indefinidamente em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pela qual esta ocorra, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

Cláusula 11.^a

Proteção de Dados Pessoais

A AICEP e o Cocontratante comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que constitui o Anexo IV.

Cláusula 12.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis no Japão e ou pela Organização da Expo sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todos os recursos humanos que sejam afetos à prestação de



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O Cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos recursos humanos afetos à prestação de serviços e a prestar-lhes a assistência médica de que careçam por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de o Cocontratante não cumprir as obrigações estabelecidas nos números anteriores, a AICEP pode tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Cocontratante.
4. O Cocontratante responde, a qualquer momento, perante a AICEP, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todos os recursos humanos afetos à prestação de serviços.

Cláusula 13.^a

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Cocontratante são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Cocontratante, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente Contrato, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Cocontratante compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Correm inteiramente por conta do Cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução do contrato de materiais, componentes ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

2. Do mesmo modo são da responsabilidade do Cocontratante a obtenção de todas as licenças indispensáveis à execução do contrato, nas suas diversas vertentes.
3. No caso de a AICEP ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o Cocontratante indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Propriedade intelectual

1. Ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do Contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Cocontratante transmite à AICEP a posse e propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente Contrato, produtos dele resultantes, bem como produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato.
3. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Contrato.
4. O Cocontratante obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

Cláusula 16.^a

Penalidades devidas pelo atraso no cumprimento ou pelo incumprimento defeituoso de obrigações principais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma sanção contratual, no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Além do disposto nos números anteriores, em caso de incumprimento da obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 9.ª do presente Contrato, a AICEP poderá aplicar ao Cocontratante uma sanção de € 250,00, por cada dia de atraso na entrega da documentação aí prevista.
4. Em caso de atraso na entrega dos *relatórios periódicos mensais*, nos termos previstos na alínea d. do n.º 7 da Cláusula 8.ª do presente Contrato, a AICEP poderá aplicar ao Cocontratante uma sanção de € 250,00, por cada dia de atraso na entrega dos relatórios.
5. No caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, a AICEP deduz os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
6. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante.
7. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Cocontratante ou exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
9. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
10. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.
11. O pagamento do valor resultante da aplicação das sanções contratuais previstas nos números anteriores poderá ser efetuado por dedução, pela AICEP, do respetivo montante ao valor da fatura seguinte ao período a que se deu o facto que originou a sua aplicação.
12. Se à AICEP for aplicada coima por incumprimento das disposições normativas relativas a matéria de segurança e saúde no trabalho, imputáveis ao Cocontratante, será aplicada a este uma sanção pecuniária no valor das coimas aplicadas à AICEP.
13. A aplicação das sanções contratuais previstas nas cláusulas anteriores não obsta a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente, nem exime o Cocontratante do cumprimento da obrigação de execução dos trabalhos em causa até ao termo do contrato.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
 - a) Atos de guerra ou de terrorismo;
 - b) Embargos ou bloqueios internacionais;
 - c) Catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
 - d) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
 - e) Epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. O Cocontratante deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a AICEP da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

7. O incumprimento por parte do Cocontratante do disposto nos números 5 e 6 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.
8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, quando ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a AICEP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual, legal e regulamentar e também por:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao Cocontratante, no âmbito do presente Contrato.
2. O direito de resolução referido no número 1 da presente Cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AICEP.
3. O Cocontratante pode resolver o contrato nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP.
4. A AICEP, pode, a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP proceder à resolução do contrato por razões de interesse público de que dará conhecimento ao Cocontratante.
5. Na hipótese prevista no número anterior, a AICEP, indemnizará o Cocontratante pelos danos emergentes e lucros cessantes.
6. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado, confere ao Cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Ao Cocontratante não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, nem subcontratar parte dos



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

serviços objeto do contrato, sem autorização prévia da AICEP, dada por escrito, e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

2. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito, devendo ser especificados as atividades a realizar, comunicar por escrito o facto à AICEP, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Cocontratante, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações a realizar ao abrigo do Contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre a AICEP e o Cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a AICEP, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

A função de gestor do presente contrato será desempenhada por [REDACTED]
[REDACTED] e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, [REDACTED]
[REDACTED], para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto presente Contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 23.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Alteração ao período do evento “Expo 2025 Osaka Kansai”

1. O cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento Expo 2025 Osaka Kansai por determinação das autoridades competentes, designadamente da organização do mesmo, impossibilita a AICEP de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no Contrato.
2. Verificando-se qualquer uma das situações referidas no número anterior, a AICEP não é responsável pelos danos que as mesmas possam vir a provocar na esfera do Cocontratante, devendo apenas pagar as prestações que a mesma tenha efetivamente realizado até ao período em que a AICEP se veja impedida de cumprir as suas obrigações.
3. Com a celebração do contrato, o Cocontratante renuncia expressamente a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, decorrente do cancelamento, adiamento, redução ou qualquer tipo de alteração ao período do evento Expo 2025 Osaka Kansai.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

**O presente contrato corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido
elaborado livremente e de boa-fé.**

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E
COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.**

KREAB KK

Assinado por: **BERNARDO MARIA DE SOUSA MATOS AMARAL**
[Num. de Identif. ]
Data: 2025.05.29 14:11:17+09'00'

Bernardo Maria de Sousa Matos Amaral


2025 May 29.
Masami Doi

